



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Protocolo nº 488 / 2021Data: 12, 08, 21Hora de Entrada: 12:25Espécie: Projeto de lei Nº \_\_\_\_\_Assinatura: Beatriz**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS****FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a criação do Programa de Aquisição de Alimentos no Município de Porto Grande, a seguir denominado PAA, com a finalidade de incentivar a agricultura familiar, compreendendo ações com as seguintes finalidades:

**I** – incentivar a agricultura familiar, local e regional, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda;

**II** – incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

**III** – promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricionais, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

**IV** – promover o abastecimento alimentar da agricultura familiar;

**V** – fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização.

**§ 1º.** O PAA será destinado à aquisição de alimentos hortifrutigranjeiros e demais produtos constantes da lista da CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento, para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) Federal, produzidos por agricultores familiares e com cadastro ativo no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), no Município de Porto Grande.

**§ 2º.** A aquisição de produtos vinculados ao PAA será realizada segundo os critérios estabelecidos nas Leis Federais nº 10.696/2003 e 12.512/2011 e suas alterações, bem como no Decreto Federal nº 7.775/2012, com pagamento direto pelo Município ao fornecedor, de acordo com a Tabela de Preços da CONAB adotada para o PAA Federal.

**§ 3º.** Para a efetivação do pagamento de que trata o § 2º, será admitido como comprovação de entrega e da qualidade dos produtos, termo de recebimento e aceitabilidade, atestado por representante da entidade que receber os alimentos e referendado pelo Grupo Gestor, conforme regulamento.





§ 4º. A aquisição de produtos previstos neste artigo somente poderá ser feita até o limite da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observando-se, também, o limite do valor de compra por agricultor e as espécies de produtos a serem adquiridos definidos na legislação federal que regula o Programa de Aquisição de Alimentos.

§ 5º. Os produtos mencionados no caput deste artigo, *frescos ou in natura*, devem estar limpos, secos, enquadrados nos padrões de higiene e qualidade, obedecendo aos padrões estabelecidos pelos órgãos competentes da Vigilância Sanitária do Município.

§ 6º. A Vigilância Sanitária do município realizará de forma contínua reuniões, seminários, capacitações para os beneficiários habilitados e credenciados pelo Grupo Gestor para o cumprimento do controle sanitário e qualidade dos produtos.

§ 7º. No caso de produtos beneficiados/processados, serão rigorosamente observadas as normas vigentes dos órgãos de inspeção competentes.

§ 8º. A aquisição dos produtos poderão ser efetuadas diretamente dos produtores mencionados no caput ou indiretamente pelos seus grupos formais, como associações e cooperativas.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a constituir um Grupo Gestor, órgão colegiado deliberativo vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e pesca e a Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de orientar e acompanhar a implementação do PAA.

§ 1º. O Grupo Gestor do PAA será composto por um representante titular e um representante suplente de cada um dos seguintes órgãos:

I – 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, que o coordenará;

II – 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;

§ 2º. As atribuições do Conselho Gestor do PAA serão definidas por meio de Decreto estabelecido pelo Poder Executivo.

**Art. 4º.** Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA de Porto Grande serão destinados para:

I – o consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II – o abastecimento da rede socioassistencial que manipulem ou forneçam alimentos;

III – o abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;

IV – o abastecimento da rede pública e filantrópica de ensino;

V – a constituição de estoques públicos de alimentos, destinados as ações de abastecimento social ou venda;



**VI** - o atendimento a outras demandas definidas pelo Grupo Gestor;  
**Parágrafo Único.** O Grupo Gestor do PAA estabelecerá condições e critérios para distribuição direta aos beneficiários consumidores e de participação e priorização de entidades integrantes da rede sociassistencial e de equipamentos, ouvidos o Conselho Municipal de Agricultura e Pesca e o Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º.** Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA poderão ser doados a entidades, a organizações não governamentais, bem como às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, observado o disposto em Decreto regulamentador.

**Art. 6º** A estruturação do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar e demais fatores atinentes à sua execução serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal em até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação.

**Art. 7º.** As despesas com a execução das ações do Programa instituído por esta Lei correrão a conta de dotação orçamentária anualmente consignada no Orçamento Municipal, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO JOSÉ ANTERO**, Sede do Poder Legislativo - Porto Grande-AP, 09 de Agosto de 2021.

**NELSON DOS SANTOS DOMINGUES**

Partido – DEM



## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres pares Vereadores.**

Submeto à análise dessa Egrégia Casa de Leis, a inclusa propositura que tem por finalidade solicitar a devida autorização para criar o Programa de Aquisição de Alimentos no Município de Porto Grandes – PAA Porto Grande.

Este Projeto de Lei é amparado pela Lei Orgânica do Município, que direciona, em seu **Capítulo XIV**, da Política Rural, **Seção I**, no artigo 208, A atuação do Município na zona rural terá como principais objetivos: “II – assegura ao pequeno e médio produtor e ao trabalhador rural condições de trabalho e de mercado para os produtos, a rentabilidade de empreendimento e a melhoria do padrão de vida da família rural.

Neste contexto, a presente iniciativa visa reforçar ainda mais o papel do Município na aplicação de ações voltadas ao fomento das atividades agrícolas no município e ao amparo aos agricultores e agricultoras familiares que se dedicam a essas atividades.

É notável que a agricultura familiar e os núcleos de produção agrícola – cooperativas e associações, tem papel relevante de influência na economia do Município e na economia regional.

Assim, entendemos que a presente lei poderá incentivar e fomentar as atividades dos agricultores familiares, bem como atenderá as necessidades de segurança alimentar e nutricional da municipalidade, tendo por fundamento as Leis Federais nº 10.696/2003 e 12.512/2011 e suas alterações, bem como no Decreto Federal nº 7.775/2012.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos

com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

**PALÁCIO JOSÉ ANTERO**, Sede do Poder Legislativo - Porto Grande-AP, 09 de Agosto de 2021.

**NELSON DOS SANTOS DOMINGUES**

Partido – DEM